



MENSAGEM N° 007/2025

Ref. Projeto de Lei nº 007/2025

Assunto: Altera a Lei nº 4.789, de 07 de junho de 2023.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva alteração na redação da Lei nº 4789/2023, que *"Institui o valor social na estrutura de tarifa de água e esgoto e taxa de lixo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE."*

A mudança nos requisitos da legislação se dá para o fim de adequar aos termos da recente legislação federal que dispôs sobre o tema (Lei nº 14898/2024), a qual ainda determina que seja seguida por todos os órgãos que prestam serviço de fornecimento de água e esgoto.

Desta forma, atentos ao princípio da legalidade, é necessária e imprescindível a alteração, vez que a lei municipal não pode legislar de forma diferente do proposto.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

04/01/2025 08:28

04/01/2025



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4789,
DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4789, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Valor Social na estrutura de tarifas/taxas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São Bento do Sul, equivalente ao desconto de 50% da tarifa/taxa básica prevista, que deverá fazer parte da tabela de valores dos serviços do SAMAE.

§ 1º. O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

§ 2º O valor social da taxa de lixo se dará na proporção de 1/3.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4789, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.



§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV e o §3º do artigo 2º da Lei nº 4789, de 07 de junho de 2023.

Art. 4º Fica incluído o art. 2º-A e os §§1º a 4º à Lei nº 4789, de 07 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º-A A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social será feita automaticamente, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados.

§1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente no CadÚnico.

§2º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto será incluída na categoria tarifária social, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

§3º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se ao posto de atendimento do SAMAE para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

*I - comprovante de cadastramento no CadÚnico;
II - cartão de beneficiário do BPC; ou
III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.*

§4º Não será exigido documentos diversos dos constantes do caput deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto.



Art. 5º Fica incluído o art. 4º-A à Lei nº 4789, de 07 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 4º-A A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE